AerD: Diretiva Geradores de Aerossóis (Diretiva 75/324/CEE do Conselho), explicado

> A Diretiva Geradores de Aerossóis harmoniza a construção, o enchimento, os ensaios, a classificação de inflamabilidade e a rotulagem dos geradores de 50 ml ou mais; o responsável pela comercialização aplica o símbolo do épsilon invertido. Alterada pela Diretiva (UE) 2016/2037, aplica-se desde 12 de fevereiro de 2018 o limite de 15 bar para propulsores comprimidos não inflamáveis.

Revisto em 24 de setembro de 2026 por Conphora compliance team · Próxima revisão em 14 de março de 2027 · Não constitui aconselhamento jurídico

Factos essenciais

Referência	Diretiva 75/324/CEE do Conselho	Tipo de ato	Diretiva
Em vigor	21 de maio de 1975	Aplicável a partir de	21 de novembro de 1976
Alterado por	Diretiva 94/1/CE, Regulamento (CE) n.º 807/2003, Diretiva 2008/47/CE, Regulamento (CE) n.º 219/2009, Diretiva 2013/10/UE, Diretiva (UE) 2016/2037	Aplicado por	As autoridades nacionais de fiscalização do mercado aplicam as leis nacionais que transpõem a diretiva com os poderes do Regulamento (UE) 2019/1020, que inclui a Diretiva 75/324/CEE do Conselho no seu anexo I (ponto 4) e no anexo II; na Dinamarca, as regras são a portaria dinamarquesa n.º 247, de 14 de março de 2014, relativa à construção de aerossóis (com a redação em vigor, alterada em último lugar pela n.º 1336, de 29 de novembro de 2017), e a lei dos produtos, LBK n.º 22, de 8 de janeiro de 2026, cujo § 2, n.º 1, ponto 8, abrange a diretiva relativa aos aerossóis, e a autoridade de controlo é a Erhvervsstyrelsen, na qual a Sikkerhedsstyrelsen foi integrada em janeiro de 2026 como departamento Markedsovervågning (a Sikkerhedsstyrelsen assumiu os geradores de aerossóis da Arbejdstilsynet em 1 de dezembro de 2018).
CELEX	31975L0324		

Datas-chave

20 de maio de 1975	Diretiva 75/324/CEE do Conselho adotada; publicada no JO L 147 de 9.6.1975	título e bloco de assinatura
21 de maio de 1975	Notificada aos Estados-Membros e em vigor; o prazo de transposição de 18 meses conta-se a partir desta data	art. 11.º, n.º 1, e as datas na informação do documento
21 de novembro de 1976	Prazo para os Estados-Membros porem em vigor as disposições necessárias para dar cumprimento à diretiva	art. 11.º, n.º 1, e as datas na informação do documento
17 de fevereiro de 1994	Diretiva 94/1/CE em vigor: rotulagem de inflamabilidade e derrogação do artigo 9.º-A para conteúdos sem risco de ignição (entretanto totalmente substituídos); transposição até 1 de outubro de 1994, aplicação a partir de 1 de abril de 1995	art. 2.º e art. 3.º
29 de abril de 2008	Diretiva 2008/47/CE em vigor: análise de perigos, nova classificação e novos ensaios de inflamabilidade, limite de 90 % de fase líquida, limites de pressão de 12 bar e 13,2 bar e ensaios finais alternativos; transposição até 29 de outubro de 2009	art. 2.º e art. 3.º
29 de abril de 2010	Aplicam-se as medidas nacionais que transpõem a Diretiva 2008/47/CE	art. 2.º, n.º 1
9 de abril de 2013	Diretiva 2013/10/UE em vigor: rotulagem alinhada com o Regulamento CLP (CE) n.º 1272/2008; transposição até 19 de março de 2014	art. 3.º, n.º 1, e art. 4.º
19 de junho de 2013	A rotulagem alinhada com o CLP aplica-se aos geradores de aerossóis que contêm uma substância	art. 3.º, n.º 1
1 de junho de 2015	A rotulagem alinhada com o CLP aplica-se aos geradores de aerossóis que contêm misturas; as misturas colocadas no mercado antes desta data não precisam de ser rotuladas de novo até 1 de junho de 2017	art. 2.º e art. 3.º, n.º 1

12 de dezembro de 2016	Diretiva (UE) 2016/2037 em vigor: limite de 15 bar a 50 °C para propulsores não inflamáveis comprimidos ou dissolvidos e texto de rotulagem alinhado com as categorias de aerossóis do CLP; transposição até 12 de dezembro de 2017	art. 2.º, n.º 1, e art. 3.º
12 de fevereiro de 2018	As medidas nacionais que transpõem a Diretiva (UE) 2016/2037 aplicam-se em todos os Estados-Membros; é a data do texto consolidado em vigor	art. 2.º, n.º 1
16 de julho de 2021	O Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado passa a aplicar-se; a Diretiva 75/324/CEE do Conselho consta do seu anexo I (ponto 4) e do anexo II	art. 44.º, anexo I, ponto 4, e anexo II

Obrigações por função

Responsável pela comercialização do gerador de aerossol

- Analisar os perigos dos seus geradores de aerossóis, incluindo, quando adequado, o risco de inalação do spray em condições de utilização normais e razoavelmente previsíveis, tendo em conta a distribuição do tamanho das gotículas e as propriedades físicas e químicas do conteúdo, e conceber, construir e ensaiar o gerador, bem como redigir quaisquer menções especiais sobre a sua utilização, com base nessa análise. anexo, ponto 2
- Construir o gerador cheio de modo a que cumpra o anexo em condições normais de utilização e armazenamento, com uma válvula que o feche de forma praticamente hermética e que esteja protegida, por exemplo por uma tampa, contra a abertura involuntária e a deterioração, e com uma resistência mecânica que o conteúdo não possa comprometer, mesmo em armazenamento prolongado. anexo, pontos 2.1.1 a 2.1.3
- Respeitar os limites de capacidade, de pressão de ensaio e de enchimento do material do recipiente: metal até 1 000 ml com uma pressão de ensaio de, pelo menos, 10 bar (ou 50 % acima da pressão interna a 50 °C quando essa pressão for de 6,7 bar ou mais) e uma pressão a 50 °C de, no máximo, 12 bar, 13,2 bar ou 15 bar consoante o propulsor; vidro protegido até 220 ml e vidro sem proteção até 150 ml, com as pressões de ensaio e de enchimento dos pontos 4.1 e 4.2; plástico tratado como vidro protegido ou sem proteção; e uma fase líquida a 50 °C de, no máximo, 90 % da capacidade líquida. anexo, pontos 2.3, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2
- Garantir os ensaios do ponto 6.1: o ensaio hidráulico em recipientes vazios, uma pressão de rebentamento dos recipientes metálicos vazios de, pelo menos, 20 % acima da pressão de ensaio, o ensaio de queda para o vidro protegido e uma inspeção final de todos os geradores cheios pelo ensaio do banho de água quente ou por um método alternativo a quente ou a frio aprovado, rejeitando qualquer gerador com deformação permanente visível ou fuga. anexo, pontos 6.1.1 a 6.1.4
- Se recorrer a um ensaio final alternativo a quente ou a frio em vez do banho de água, solicitar a aprovação de uma autoridade competente com documentação técnica que descreva o método, e manter a aprovação, a documentação técnica (numa língua oficial da União ou em cópia certificada) e quaisquer relatórios de controlo facilmente disponíveis no endereço indicado no rótulo. anexo, ponto 6.1.4.3
- Se recorrer a um ensaio final alternativo a quente ou a frio em vez do banho de água, solicitar a aprovação do método a uma autoridade competente, com documentação técnica que o descreva. anexo, ponto 6.1.4.3
- Manter a aprovação, a documentação técnica relativa ao ensaio final alternativo (numa língua oficial da União ou em cópia certificada) e quaisquer relatórios de controlo facilmente disponíveis no endereço indicado no rótulo. anexo, ponto 6.1.4.3
- Classificar cada aerossol como não inflamável, inflamável ou extremamente inflamável a partir do seu calor de combustão químico e do teor mássico de componentes inflamáveis, realizando o ensaio de distância de ignição, de espaço fechado ou de inflamabilidade de espumas do ponto 6.3 quando os limiares do ponto 1.9 não bastem para determinar a classe e, quando se recorra ao calor de combustão, descrever o método utilizado num documento disponível numa língua oficial da União no endereço do rótulo. anexo, pontos 1.8, 1.9, 1.10 e 6.3
- Marcar cada gerador, ou um rótulo fixado ao mesmo quando o gerador contenha 150 ml ou menos, de forma visível, legível e indelével, com o seu nome e endereço ou marca, o símbolo «3» (épsilon invertido), marcas de código que identifiquem o lote de enchimento, o conteúdo líquido em massa e em volume e os elementos de rótulo do ponto 2.2: a palavra-sinal e os elementos de rótulo CLP para aerossóis da categoria 1, 2 ou 3 consoante a classe de inflamabilidade, a recomendação P102 para os produtos de consumo e quaisquer precauções de utilização adicionais, que as instruções de utilização

separadas têm de repetir; quando o conteúdo tenha componentes inflamáveis sem que o aerossol seja classificado como inflamável, indicar «X % em massa do conteúdo é inflamável».
art. 3.º, art. 8.º, n.º 1, art. 8.º, n.º 1-A, e anexo, ponto 2.2

- Marcar cada gerador, ou um rótulo fixado ao mesmo quando contenha 150 ml ou menos, de forma visível, legível e indelével, com o nome e o endereço ou a marca do responsável pela sua comercialização. art. 8.º, n.º 1, alínea a)
- Apor o símbolo «3» (épsilon invertido) em cada gerador, de forma visível, legível e indelével, para certificar que este está em conformidade com a diretiva e o seu anexo. art. 3.º e art. 8.º, n.º 1, alínea b)
- Marcar cada gerador com marcas de código que identifiquem o respetivo lote de enchimento.
art. 8.º, n.º 1, alínea c)
- Marcar cada gerador com o seu conteúdo líquido em massa e em volume. art. 8.º, n.º 1, alínea e)
- Rotular cada gerador com os elementos do ponto 2.2: a palavra-sinal e os elementos CLP para aerossóis da categoria 1, 2 ou 3 consoante a classe de inflamabilidade, a recomendação P102 para os produtos de consumo e quaisquer precauções de utilização adicionais, repetidas nas instruções separadas; quando os componentes inflamáveis não tornem o aerossol inflamável, indicar «X % em massa do conteúdo é inflamável». art. 8.º, n.º 1, alínea d), art. 8.º, n.º 1-A, e anexo, ponto 2.2
- Utilizar a língua ou as línguas que um Estado-Membro exija para o texto do rótulo e nunca usar marcações ou inscrições suscetíveis de ser confundidas com o símbolo «3»; na Dinamarca, a marcação tem de estar em dinamarquês. art. 8.º, n.º 2, e art. 9.º; § 5

Fabricante ou enchedor do gerador de aerossol

- Fabricar recipientes que resistam à pressão do ensaio hidráulico durante 25 segundos sem fugas e, no caso do metal e do plástico, sem deformação visível ou permanente além da ligeira deformação simétrica admitida pelo ponto 6.1.1.2, e rejeitar os recipientes metálicos com deformações assimétricas ou importantes. anexo, pontos 1.2, 6.1.1.1 e 6.1.1.2
- No caso dos recipientes de vidro protegido, assegurar que o revestimento de plástico ou outro impede a projeção de estilhaços de vidro quando o gerador cheio, a 20 °C, cai de 1,8 m sobre um piso de betão, e verificá-lo pelo ensaio de queda. anexo, pontos 4.1.2 e 6.1.3
- Encher de modo a que a pressão a 50 °C e a fase líquida se mantenham dentro dos limites do recipiente e do propulsor, e aplicar marcas de código que permitam identificar o lote de enchimento, uma vez que os Estados-Membros podem ensaiar cinco recipientes de um lote homogéneo de 2 500 ou de uma hora de produção e declarar todo o lote inadequado se um novo ensaio falhar.
art. 8.º, n.º 1, alínea c), e anexo, pontos 2.3, 3.1.2, 4.1.4, 4.2.3, 6.2.1 e 6.2.2
- Encher de modo a que a pressão a 50 °C e a fase líquida se mantenham dentro dos limites do recipiente e do propulsor; os Estados-Membros podem ensaiar cinco recipientes de um lote homogéneo de 2 500 ou de uma hora de produção e declarar todo o lote inadequado se um novo ensaio falhar.
anexo, pontos 2.3, 3.1.2, 4.1.4, 4.2.3, 6.2.1 e 6.2.2
- Aplicar em cada gerador marcas de código que permitam identificar o lote de enchimento.
art. 8.º, n.º 1, alínea c)
- Realizar a inspeção final de todos os geradores cheios pelo banho de água quente ou por uma alternativa aprovada e, quando o conteúdo altere as suas características de pressão após o enchimento e antes da primeira utilização, aplicar um método de ensaio final a frio. anexo, pontos 6.1.4.1 e 6.1.4.2
- Se comercializar o gerador sob o seu próprio nome e endereço ou marca, é o responsável pela comercialização e tem de apor o símbolo «3» e assumir todos os deveres dessa função.
art. 3.º e art. 8.º, n.º 1, alíneas a) e b)

Importador

- Quando o seu nome e endereço ou marca figurem no gerador, é o responsável pela comercialização: apor o símbolo «3» apenas depois de cumpridos a análise de perigos, as regras de construção, os ensaios, a classificação de inflamabilidade e a rotulagem do anexo, e poder demonstrá-lo no endereço do rótulo. art. 3.º, art. 8.º, n.º 1, alínea a), e anexo, pontos 1.10, 2, 6.1 e 6.1.4.3
- Quando o seu nome e endereço ou marca figurem no gerador, é o responsável pela sua comercialização e assume todos os deveres dessa função. art. 3.º e art. 8.º, n.º 1, alínea a)
- Apor o símbolo «3» apenas depois de cumpridos a análise de perigos, as regras de construção, os ensaios, a classificação de inflamabilidade e a rotulagem do anexo, e poder demonstrá-lo no endereço indicado no rótulo. art. 3.º, art. 8.º, n.º 1, alínea b), e anexo, pontos 1.10, 2, 6.1 e 6.1.4.3
- Verificar antes da importação que os geradores respeitam o mínimo de 50 ml e o limite de capacidade do material, os limites de pressão e de fase líquida e a inspeção final, e que o rótulo ostenta o símbolo «3», o código do lote, o conteúdo líquido em massa e em volume e os elementos de perigo baseados no CLP para a classe de inflamabilidade. art. 1.º, art. 8.º, n.º 1, e anexo, pontos 2.2, 2.3, 3, 4, 5 e 6.1.4
- Dispor do texto do rótulo na língua que cada Estado-Membro de venda exija, na Dinamarca o dinamarquês, e garantir que nada no gerador possa ser confundido com o símbolo «3».
  art. 8.º, n.º 2, e art. 9.º; § 5
- Cooperar com a fiscalização do mercado nos termos do Regulamento (UE) 2019/1020, que abrange a diretiva através do seu anexo I, e tomar a ação corretiva, a retirada ou a recolha que a autoridade exija; um gerador conforme que se verifique apresentar um perigo pode ser objeto de uma proibição provisória ou sujeito a condições especiais ao abrigo da cláusula de salvaguarda.
  art. 16.º e anexo I, ponto 4; art. 10.º

Distribuidor (grossista ou retalhista)

- Fornecer apenas geradores que ostentem o símbolo «3», o nome e o endereço ou a marca do responsável pela comercialização, o código do lote, o conteúdo líquido e os elementos de rótulo de inflamabilidade; na Dinamarca, os aerossóis só podem ser disponibilizados no mercado se cumprirem o anexo 1 da portaria e se a marcação estiver em dinamarquês. § 3, § 4 e § 5; art. 8.º, n.º 1
- Não acrescentar marcações ou inscrições suscetíveis de ser confundidas com o símbolo «3».
  art. 9.º; § 5, stk. 2
- Cumprir as decisões, ordens e proibições da autoridade de fiscalização do mercado: na Dinamarca, aplica-se uma coima a quem infrinja o § 4 ou o § 5 da portaria ou o seu anexo 1 ou não cumpra uma ordem ou proibição emitida ao abrigo da mesma, e as pessoas coletivas podem ser responsabilizadas criminalmente. § 8; art. 16.º
- Quando um gerador que forneceu se revele não conforme ou perigoso, cooperar na ação corretiva, na retirada ou na recolha exigidas nos termos do Regulamento (UE) 2019/1020 e da lei dinamarquesa dos produtos. art. 16.º; § 2, stk. 1, nr. 8, e § 9

Sanções

A própria diretiva não contém nenhum artigo sobre sanções: obriga os Estados-Membros a impedir marcações suscetíveis de ser confundidas com o símbolo «3» e confere-lhes uma cláusula de salvaguarda, ao abrigo da qual um Estado-Membro que verifique, com fundamento, que geradores de aerossóis conformes apresentam um perigo para a segurança ou a saúde pode proibir provisoriamente a sua venda ou sujeitá-la a condições especiais, informando os restantes Estados-Membros e a Comissão, que consulta no prazo de seis semanas e pode adotar adaptações técnicas. Para o resto, a aplicação faz-se através do Regulamento (UE) 2019/1020, que inclui a diretiva no seu anexo I e no anexo II: as autoridades exigem ações corretivas para pôr termo à não conformidade ou eliminar o risco, impedem a disponibilização do produto ou determinam a sua retirada ou recolha, e os Estados-Membros estabelecem sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas para as infrações à legislação enumerada. Na Dinamarca, a portaria n.º 247, de 14 de março de 2014, relativa à construção de aerossóis, pune com coima quem infrinja o seu § 4 ou § 5 ou o anexo 1 ou não cumpra uma ordem ou proibição emitida ao abrigo da mesma, com responsabilidade criminal das pessoas coletivas, e a lei dos produtos (LBK n.º 22, de 8 de janeiro de 2026), que abrange a diretiva relativa aos aerossóis no seu § 2, n.º 1, ponto 8, e designa a Erhvervsstyrelsen como autoridade de controlo no seu § 9, prevê no § 37 coimas e, para áreas de produtos que incluem os aerossóis, pena de prisão até 2 anos em circunstâncias agravantes, como o perigo para a segurança ou a saúde, um acidente com ferimentos graves ou morte, a reincidência ou infrações sistemáticas com fins lucrativos.

art. 9.º e art. 10.º; art. 16.º, art. 41.º, anexo I, ponto 4, e anexo II; § 8; § 2, § 9 e § 37

Lista de verificação

1. Confirmar que o produto é um gerador de aerossol: um recipiente não reutilizável de metal, vidro ou plástico com um gás comprimido, liquefeito ou dissolvido e um dispositivo de libertação, com uma capacidade máxima de 50 ml ou mais e dentro do limite do respetivo material, 1 000 ml para o metal, 220 ml para o vidro protegido, 150 ml para o vidro sem proteção (artigos 1.º e 2.º, anexo, pontos 3.1, 4.1.1, 4.2.1, 5.1 e 5.2).
2. Decidir quem é o responsável pela comercialização, o nome e o endereço que constam da lata, e assegurar que essa pessoa é titular da análise de perigos, dos ensaios e do símbolo «3» (artigos 3.º e 8.º, n.º 1, alínea a)).
3. Realizar e documentar a análise de perigos, incluindo o risco de inalação quando o spray e o conteúdo o justifiquem, e fazer com que ela oriente a conceção, a construção, os ensaios e quaisquer menções especiais sobre a utilização (anexo, ponto 2).
4. Verificar o recipiente em função da pressão de ensaio, da pressão de rebentamento, da pressão de enchimento e do limite de 90 % de fase líquida para o material e o propulsor, utilizando o limite de 12, 13,2 ou 15 bar a 50 °C para os geradores metálicos (anexo, pontos 2.3, 3.1 a 3.1.2, 4.1, 4.2 e 5).
5. Realizar os ensaios hidráulico, de rebentamento e de queda, consoante aplicável, e a inspeção final de todos os geradores cheios pelo banho de água quente, ou obter a aprovação de uma autoridade competente para um método alternativo a quente ou a frio e manter a aprovação e a documentação técnica no endereço do rótulo (anexo, pontos 6.1.1 a 6.1.4).
6. Classificar o aerossol como não inflamável, inflamável ou extremamente inflamável a partir do calor de combustão e da massa de componentes inflamáveis, com o ensaio de distância de ignição, de espaço fechado ou de espumas quando necessário, e documentar o método do calor de combustão (anexo, pontos 1.8 a 1.10 e 6.3).
7. Conceber o rótulo: nome e endereço ou marca, símbolo «3», código do lote, conteúdo líquido em massa e em volume, a palavra-sinal e os elementos de rótulo CLP para aerossóis da categoria 1, 2 ou 3, P102 para os produtos de consumo, quaisquer precauções de utilização adicionais e a menção «X % em massa do conteúdo é inflamável» quando relevante; utilizar um rótulo fixado para geradores de 150 ml ou menos (artigo 8.º, n.ºs 1 e 1-A, anexo, ponto 2.2).
8. Traduzir o texto do rótulo para a língua que cada Estado-Membro de venda exija, o dinamarquês na Dinamarca, e repetir as precauções de utilização em quaisquer instruções separadas (artigo 8.º, n.º 2, anexo, ponto 2.2, alínea e), portaria dinamarquesa n.º 247/2014, § 5).
9. Verificar que nenhuma outra marcação no gerador se assemelha ao símbolo «3» e que a classificação CLP do conteúdo é coerente com a classe de aerossol indicada (artigo 9.º, artigo 8.º, n.º 1).
10. Instituir a rastreabilidade por lotes e um procedimento de ação corretiva, retirada ou recolha, para poder responder a uma medida de salvaguarda ou a uma ordem da fiscalização do mercado (artigo 8.º, n.º 1, alínea c), artigo 10.º, Regulamento (UE) 2019/1020, artigo 16.º).

Fontes

1. Diretiva 75/324/CEE do Conselho relativa aos geradores de aerossóis, texto consolidado de 12 de fevereiro de 2018 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:01975L0324-20180212
2. Diretiva 75/324/CEE do Conselho, tal como publicada no JO L 147 de 9.6.1975 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31975L0324
3. Informação do documento, datas e relações para o CELEX 31975L0324 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:31975L0324
4. Diretiva 94/1/CE da Comissão que adapta alguns aspetos técnicos da Diretiva 75/324/CEE (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31994L0001
5. Regulamento (CE) n.º 807/2003 do Conselho que adapta as disposições de comitologia em atos do Conselho (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32003R0807
6. Diretiva 2008/47/CE da Comissão que adapta ao progresso técnico a Diretiva 75/324/CEE (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32008L0047
7. Regulamento (CE) n.º 219/2009 relativo ao procedimento de regulamentação com controlo (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32009R0219
8. Diretiva 2013/10/UE da Comissão que adapta as disposições de rotulagem ao Regulamento CLP (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32013L0010
9. Diretiva (UE) 2016/2037 da Comissão relativa à pressão máxima admissível dos geradores de aerossóis e à rotulagem CLP (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016L2037
10. Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos, anexo I, ponto 4, e anexo II (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32019R1020
11. Diretiva 2014/68/UE relativa aos equipamentos sob pressão, artigo 1.º, n.º 2, alínea d), que exclui os geradores de aerossóis (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32014L0068
12. Diretiva 2008/68/CE relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, artigo 12.º, que revoga a Diretiva 94/55/CE (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32008L0068
13. Regulamento (UE) n.º 182/2011 relativo às competências de execução, artigo 12.º, sobre a Decisão 1999/468/CE (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32011R0182
14. Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem (CLP), referido no artigo 8.º, n.º 1, e no anexo, ponto 2.2 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32008R1272
15. Diretiva Geradores de Aerossóis (Comissão Europeia, DG GROW) — https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/pressure-equipment-and-gas-appliances/pressure-equipment-sector/aerosol-dispenser-directive_en
16. Regler for aerosolbeholdere (Sikkerhedsstyrelsen, Markedsovervågning) — https://www.sik.dk/erhverv/produkter/trykudstyr/love-og-regler/regler-aerosolbeholdere
17. Kontrol med aerosolbeholdere (Sikkerhedsstyrelsen, Markedsovervågning) — https://www.sik.dk/erhverv/produkter/trykudstyr/love-og-regler/kontrol-aerosolbeholdere

18. Sikkerhedsstyrelsen, en del af Erhvervsstyrelsen a partir de janeiro de 2026 (Erhvervsstyrelsen) — https://erhvervsstyrelsen.dk/sikkerhedsstyrelsen-en-del-af-erhvervsstyrelsen
19. Bekendtgørelse nr. 247 af 14. marts 2014 om indretning m.v. af aerosoler (retsinformation.dk) — https://www.retsinformation.dk/eli/lta/2014/247
20. Bekendtgørelse nr. 1336 af 29. november 2017 om ændring af bekendtgørelse om indretning m.v. af aerosoler (retsinformation.dk) — https://www.retsinformation.dk/eli/lta/2017/1336
21. Lov om produkter og markedsovervågning, LBK nr. 22 af 8. januar 2026 (retsinformation.dk) — https://www.retsinformation.dk/eli/lta/2026/22

Gerado a partir de https://www.conphora.com/pt/regulamentos-ue/aerd/ em 19 de novembro de 2026

Redigido a partir do texto oficial no EUR-Lex e das orientações da Comissão, com uma fonte para cada facto. Não constitui aconselhamento jurídico.